5. Transferências (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência

	Escalões	Canal de receção da ordem de transferência						Outras condições
		Balcão	Linha Direta		Em linha (novobanco Online*) e Dispositivo móvel (App **)	ATM	Outros Canais Eletrónicos	
			Telefone com operador	Telefone sem operador				
1. Ordens de Transferência								
1.1 - Para conta domiciliada na própria instituição de crédito (ordens emitidas)								
- 1.1.1 - Transferências a crédito intrabancárias (Pontuais)								
- Mesmo ordenante e beneficiário	--	1,90	1,50	--	Isento	Isento	Isento	
- Ordenante e beneficiário distintos	--	1,90	1,90	--	Isento	Isento	0,60	Nota (1)
- 1.1.2 - Ordem permanente intrabancária (Periódicas não urgentes)								
- Plano fixo	--	1,10	1,10	--	Isento	--	1,05	Nota (2)
- Plano variável	--	2,10	2,10	--	2,00	--	2,00	
- Plano de transferência por saldo	--	2,10	2,10	--	2,00	--	2,00	
- Criação / alteração / anulação de plano	--	5,75	--	--	--	--	--	
1.2 - Para conta domiciliada noutra instituição de crédito (ordens emitidas)								
- 1.2.1 - Transferência a crédito SEPA + (Pontuais)								
- Não urgentes								
	≤ 5.000,00	6,50	5,50	--	1,20	Isento	--	Nota (1) (3) (4) (5)
	>5.000,00 e ≤ 50.000,00	8,00	7,50	--	1,20	Isento	--	
	> 50.000,00 e < 100.000,00	16,00	--	--	--	Isento	--	
	≥ 100.000,00	35,00	--	--	--	--	--	
- Urgentes	--	35,00	25,00	--	25,00	--	--	
- 1.2.2 - Ordem permanente SEPA+ (Periódicas não urgentes)								
- Plano fixo	<50.000,00	5,00	5,00	--	0,85	--	--	Nota (4) (3)
	≥50.000,00 e <100.000,00	7,50	--	--	Isento	--	--	
	≥100.000,00	33,00	33,00	--	--	--	--	
- Plano variável	<50.000,00	5,50	5,50	--	3,20	--	--	Nota (4)
	≥50.000,00 e <100.000,00	7,50	--	--	3,20	--	--	
	≥100.000,00	33,00	33,00	--	--	--	--	
- Plano de transferência por saldo	<100.000,00	5,25	5,25	--	5,00	--	--	Nota (4)
	≥100.000,00	33,00	33,00	--	--	--	--	
- Criação / alteração / anulação de plano periódico	--	5,75	--	--	--	--	--	--

5. Transferências (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência (cont.)

	Escalões (euro)	Canal de receção da ordem de transferência						Outras condições
		Balcão	Linha Direta		Em linha (novobanco Online*) e Dispositivo móvel (App **)	ATM	Outros Canais Eletrónicos	
			Telefone com operador	Telefone sem operador				
- 1.2.3 - Transferências Imediatas SEPA+								
- Com Conta Pacote	--		--	--	0,00	Isento	--	Nota (1) (3) (4) (5)
- Sem Conta Pacote	--	--	--	--	1,20	Isento	--	Nota (3) (4) (5)
- 1.2.4 - Transferências Imediatas Intrabancarias	--	--	--	--	--	Isento	--	
1.3 - Anulação / devolução de transferências / pedidos alteração e esclarecimentos (ordens emitidas)								
- 1.3.1 - Anulação								
- Pedido de anulação de transferência	--	40,00	40,00	--	--	--	--	
- Pedido de anulação de transferência rececionados após as 16 horas	--	80,00	80,00	--	--	--	--	
- Anulação / correção de outros pagamentos	--	40,00	--	--	--	--	40,00	
- 1.3.2 - Devolução								
- Pedido de devolução de transferência eletrónica interbancária (não urgentes)	--	40,00	40,00	--	--	--	--	
- Pedidos de devolução de transferências urgentes	--	40,00	--	--	--	--	40,00	
1.4 - Transferência com cartão de débito/crédito (MB WAY) - App própria novobanco								
- Com Conta Pacote	--	--	--	--	0,00	--	--	Nota (6)
- Sem Conta Pacote	--	--	--	--	0,2%	--	--	Nota (6) (7)
1.5 - Transferência com cartão de débito/crédito (MB WAY) - Aplicação Operada por Terceiros (App MB Way)								
- Com Conta Pacote	--	--	--	--	--	--	0,2%	Nota (6) (7)
- Sem Conta Pacote	--	--	--	--	--	--	0,2%	Nota (6) (7)
Acresce imposto	Imposto do selo 4%							

Legenda

* novobanco Online - Apenas aplicável a clientes particulares.

** App - Apenas para clientes particulares e opções disponíveis no serviço.

Observações

SEPA - área única de pagamentos em euros (single euro payments area). Abrange as geografias abaixo referidas e bancos que sejam aderentes à SEPA.
Abrange todos os países da União Europeia [27] e os territórios abrangidos no âmbito da União Europeia bem como a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça, o Mónaco, Estado da Cidade do Vaticano, o Principado de Andorra, São Marino, Gibraltar, Guernsey, Ilha de Man, Jersey e o Reino Unido.
Apenas contempla transferências em EUR com opção de despesas SHA, inclusão do IBAN da conta do beneficiário e do BIC/SWIFT do banco destino válidos, tendo todas estas características de ser cumulativas, na ausência de qualquer uma das características o preçário aplicável será ou o Regulamento CE 924/2009 ou o das Restantes Situações conforme o país em questão.

BIC - código de identificação bancária da SWIFT [bank identification code] / IBAN - número de identificação bancária internacional [international bank account number].

O ponto 1 do capítulo 5.1 engloba transferências em euros ou em moeda estrangeira no caso das transferências pontuais. Para transferências internas / nacionais em moeda estrangeira é aplicável o preçário no ponto 5.1.2.2 Restantes Situações.

As transferências cujo beneficiário seja a Caritas Portuguesa , estão isentas das comissões de ordens de transferência internas (novobanco-novobanco).

As transferências a crédito intrabancárias da Conta Base e Conta Serviços Mínimos Bancários estão isentas de comissão.

5. Transferências (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência (cont.)

Nota (1) Comissão aplicada nos canais novobanco Online e Apps é isenta para o 1º titular de Conta NB Private, Golden Key, Conta Singular, NBup, Conta Base, Conta de Serviços Mínimos Bancários ou das contas pertencentes às seguintes famílias: 18.25, 26.31, NB 18.31, 100%, 360º, 100% Dupla Vantagem, 360º Dupla Vantagem e Boas Vindas.

Nota (2) No serviço novobanco Online só é possível criar ordens periódicas (Ordens Permanentes) com plano fixo.

Nota (3) Para clientes com o serviço novobanco Online só é possível efetuar ordens de pagamento até 15.000,00 euros, exceto quando os limites são temporariamente alterados no novobanco Online.

Nota (4) Através do serviço Linha Direta Telefone com operador só é possível efetuar operações extra património até 15.000,00 euros.

Nota (5) Caso pretenda enviar uma notificação por SMS para o Beneficiário da execução da operação, terá um custo acrescido. Consulte o preçário em Prestação de Serviços.

Nota (6) As ordens de transferência estão limitadas a um montante máximo por cartão de 5.000,00 euros /mês e 2.000,00 euros/operação).
As transferências recebidas também estão limitadas: cada conta destino pode receber na conta de depósitos à ordem associada ao cartão (conta DO) um máximo de 50 operações de transferência instantânea, com o valor máximo de 5.000,00 euros por mês.

Nota (7) Isento se montante a transferir inferior a 30,00 euros, e o acumulado no mês em curso for inferior a 25 transferências ou 150,00 euros transferidos, exceto na conta Serviços Mínimos Bancários onde se aplicam os respetivos limites legais.

5. Transferências (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência (cont.)

	Escalões (Euros)	Comissões (Euros) – Canal de receção da ordem de Transferência: Balcão	Linha Direta: Telefone com operador	Linha Direta: Telefone sem operador	Em linha (novobanco Online*) e Dispositivo móvel (App **)	ATM	Outros Canais Eletrónicos	Outras condições
2. Transferências internacionais								
- para conta domiciliada no estrangeiro (ordens emitidas)								
2.1 - Transferência a crédito SEPA + (SEPA e/ou abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009) Nota (3) e (4)								
	≤ 5.000,00	6,50	5,50	--	1,20	--	--	Nota (1) (2) (12) (13)
	>5.000,00 e ≤ 50.000,00	8,00	7,50	--	1,20	--	--	
	> 50.000,00 e < 100.000,00	16,00	--	--	--	--	--	
	≥ 100.000,00	35,00	--	--	--	--	--	
- Urgentes		35,00	25,00	--	25,00	--	--	Nota (5)
- Operação com processamento não-automático		25,00	25,00	--	25,00	--	--	Nota (6)
- para conta domiciliada no estrangeiro (ordens emitidas)								
2.2 Transferência a crédito NÃO SEPA + (restantes situações) Nota (7)								
- Normais (com BIC/IBAN válido)	até 150,00	20,00	14,00	--	12,50	--	--	--
	de 150,01 a 12500,00	32,00	31,00	--	30,00	--	--	--
	> 12500,01	0,25% Min 44,00 Max 120,00	--	--	--	--	--	Nota (1) (12) (13)
- Operação com processamento não-automático		25,00	25,00	--	25,00	--	--	Nota (6)
- Urgência		35,00	32,00	--	32,00	--	--	Nota (8)
- Despesas de correspondentes	A cargo do ordenador ou do beneficiário							Nota (9)
- Despesas de correspondentes Comissão OUR	até 12500,00	20,00	20,00	--	20,00	--	--	Nota (11)
	de 12500,01 a 50000,00	25,00	--	--	--	--	--	
	de 50000,01 a 100000,00	30,00	--	--	--	--	--	
	> 100000,01	50,00	--	--	--	--	--	
- de conta domiciliada no estrangeiro (ordens recebidas)								
2.3 SEPA e/ou abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009 Nota (3) e (4)								
- Pagamento por crédito em conta		--	--	--	--	--	Isento	
- Operação com processamento não-automático		--	--	--	--	--	15,00	Nota (10)

5. Transferências (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência (cont.)

	Escalões (Euros)	Comissões (Euros)						Outras condições
		Canal de receção da ordem de Transferência						
		Balcão	Linha Direta		Em linha (novobancco Online*) e Dispositivo móvel (App **)	ATM	Outros Canais Eletrónicos	
			Telefone com operador	Telefone sem operador				
2.4 Restantes situações								
- 2.4.1 - Para crédito em contas novobanco								
- Pagamento por crédito em conta	--	--	--	--	--	--	15,00	
- Para Pagamento a pensionistas	--	--	--	--	--	--	2,50	
- Operação com processamento não-automático	--	--	--	--	--	--	15,00	Nota (10)
Acresce imposto	Imposto do selo 4%							

5. Transferências (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência (cont.)

Legenda

* novobanco Online - Apenas aplicável a clientes particulares.

** App - Apenas para clientes particulares e opções disponíveis no serviço.

Nota (1) Através do serviço Linha Direta Telefone com operador só é possível efetuar operações extra património até 15.000,00 euros.

Nota (2) A comissão aplicada no canal novobanco Online é isenta para os titulares da Conta NB Private, Conta Singular, Golden Key, NBup, Conta Base, Conta de Serviços Mínimos Bancários ou das contas pertencentes às seguintes famílias: 18.25, 26.31, NB 18.31, 100%, 360º e Boas Vindas.

Nota (3) SEPA - área única de pagamentos em euros (single euro payments area). Abrange as geografias abaixo referidas e bancos que sejam aderentes à SEPA.
Abrange todos os países da União Europeia [27] e os territórios abrangidos no âmbito da União Europeia bem como a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça, o Mónaco, Estado da Cidade do Vaticano, o Principado de Andorra, São Marino, Gibraltar, Guernsey, Ilha de Man, Jersey e o Reino Unido.
Apenas contempla transferências em EUR com opção de despesas SHA, inclusão do IBAN da conta do beneficiário, tendo todas estas características de ser cumulativas, na ausência de qualquer uma das características o preçário aplicável será ou o Regulamento CE 924/2009 ou o das Restantes Situações conforme o país em questão.

Nota (4) Regulamento CE 924/2009 - Países aderentes a este regulamento:
Países União Europeia:,
Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Republica Checa, Roménia, Suécia.
Territórios abrangidos no âmbito da União Europeia:
Aland Islands, Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Mayotte, Reunião, Saint Barthelemy, Saint Martin e Saint Pierre and Miquelon.
Apenas contempla transferências em EUR com opção SHA. Operações com IBAN inválido acresce a comissão de processamento não-automático.
Os regulamentos CE 924/2009 e 260/2012 abrangem ainda as transferências em leo romenos e coroas suecas às quais será aplicado o preçário indicado em 2.2 restantes situações.

Nota (5) Preçário aplicável a ordens solicitadas como urgentes.

Nota (6) A comissão adicional aplicada a operações com processamento não automático. Esta operação é aplicada a ordens emitidas consideradas como não automáticas, devendo ser cobrada como adicional ao preçário base da ordem de transferência. Adicionalmente os bancos estrangeiros poderão cobrar a sua própria comissão.
Esta comissão é aplicada nas seguintes circunstâncias:
- Nas ordens emitidas para países que utilizem o IBAN, deverá ser indicado obrigatoriamente um IBAN (válido) e BIC válido, do banco do beneficiário.;
- Nas ordens emitidas para países que não utilizem IBAN, deverá ser indicado, obrigatoriamente, o número de conta do beneficiário junto do banco e o BIC, válido, do banco do beneficiário;

Nota (7) Ordens não SEPA e não abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009. As transferências emitidas para bancos beneficiários em países aderentes ao regulamento CE 924/2009 encontram-se abrangidas pela Diretiva de serviços de pagamentos. Estas transferências, em qualquer moeda, só podem ser emitidas com opção de despesas SHA ou OUR (com exceção EUR, RON ou SEK cujas transferências só têm a opção de despesas SHA disponível).

Nota (8) A adicionar ao preçário base da ordem de transferência e aplicável a ordens solicitadas como urgentes.

Nota (9) Para transferências emitidas na moeda USD, a manutenção do regime de despesas OUR pode não ser garantida pelos bancos americanos intervenientes em cada operação. A transferência poderá chegar ao banco do beneficiário com o regime de despesas alterado para SHA/BEN com a dedução de despesas ao montante instruído pelo Cliente/novobanco por parte de bancos correspondentes. Adicionalmente, operações emitidas com regime de despesas BEN/SHA/OUR poderão ser objeto de despesas de operação com processamento não automático por parte de bancos correspondentes.

5. Transferências (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência (cont.)

Nota (10) Comissão adicional aplicada a operações com processamento não automático. Comissão aplicada a transferências recebidas, devendo ser cobrada como adicional ao preçário base da ordem de transferência.

Nota (11) Uma vez que a Diretiva de serviços de pagamento não permite que sejam cobradas despesas de correspondente OUR a posteriori, o novobanco irá cobrar essas comissões na emissão. Estas despesas só serão cobradas na operação quando o cliente optar pelo regime de despesas OUR e acrescerão às despesas respeitantes à emissão da ordem.

Nota (12) Caso pretenda enviar uma notificação por SMS para o Beneficiário da execução da operação, terá um custo acrescido. Consulte o preçário em Prestação de Serviços.

Nota (13) Para clientes com o serviço novobanco Online só é possível efetuar ordens de pagamento até 15.000,00 euros, exceto quando os limites são temporariamente alterados no novobanco Online.

Observações Significado da opção de despesas:
OUR: todas as despesas inerentes à operação são a cargo do ordenador da mesma (ver nota 9);
SHA: todas as despesas inerentes à operação são partilhadas entre o ordenador e o beneficiário da mesma;
BEN: todas as despesas inerentes à operação são a cargo do beneficiário da mesma.

BIC - código de identificação bancária de um banco na SWIFT [bank identification code] / IBAN - número de identificação bancária internacional [international bank account number] / DSP - directiva de serviços de pagamento (dl 91/2018).

No vasto âmbito da oferta novobanco, poderão existir produtos que contemplem os serviços acima descritos com aplicação de condições especiais.

Para Transferências Imediatas aplicável o preçário ponto 5.1.2.3 Transferências Imediatas.

Para Transferências MB WAY aplicável o preçário ponto 5.1.4 e 5.1.5 Transferências MB WAY

5. Transferências (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.2. Outros serviços com transferências

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
1. Outras despesas				
- Pedidos de alteração esclarecimentos, devolução e anulação	--	40,00	Imp. selo (4%)	Nota (1)
1.1 - Pesquisa de operações				
- Até 12 meses	--	40,00	Imp. selo (4%)	
- Superior a 12 meses	--	100,00	Imp. selo (4%)	

Nota (1) Nas anulações de ordens de pagamento em moeda estrangeira deverá aplicar-se o câmbio de “compra” do dia da anulação, se este for igual ou inferior ao da compra do dia da emissão.